



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Comunicado

O Presidente do Conselho Deliberativo do Praia Clube São Francisco, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 65 do Estatuto em vigor e, objetivando disciplinar o Processo Eleitoral para o **triênio 2022/2025**, instaurado a partir do mês em curso, **RESOLVE** retificar a **Portaria CD nº 009/2019-2022**, conforme abaixo:

Art. 1º. Formar Comissão composta por Osvaldo Cruz, Antônio Affonso Pimentel Neto e Romero da Silva Ribeiro, com amplos poderes para, sob a presidência do primeiro e em obediência às normas estatutárias e às constantes desta Portaria, tratar e regular, no que couber, o processo eleitoral.

Art. 2º. Cabe à Comissão determinar a área interna do Clube em que serão afixadas faixas com propagandas dos candidatos, locais para bancas distribuidoras de panfletos, placas ou alegorias alusivas aos candidatos aos postos eletivos, garantindo igualdade de condições e visibilidade a cada um dos candidatos.

Parágrafo Primeiro. As matérias contendo insinuações ou ofensas em relação a pessoas e/ou candidatos serão apreendidas, com imediato cancelamento da candidatura do ofensor e apuração, em processo disciplinar, da falta cometida, se candidato, ou apuração da falta, em processo disciplinar, caso o ofensor não concorra a cargo eletivo.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de candidato, a Comissão Eleitoral, cancelando imediatamente a candidatura, encaminhará os documentos comprovadores da ofensa ao Presidente do Conselho, para a adoção das providências necessárias à instauração de sindicância e processo disciplinar, quando será exercido o amplo direito de defesa.



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Parágrafo Terceiro. Caso o ofensor não seja candidato, os documentos comprovadores da ofensa serão encaminhados ao Presidente do Conselho, para a adoção das providências necessárias à instauração de sindicância e processo disciplinar.

Art. 3º. Cancelada ou não a candidatura, caberá recurso por escrito e no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão da Comissão Eleitoral, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. O recurso previsto neste artigo não será dotado de efeito suspensivo e poderá ser interposto por candidatos ou sócios que não se conformem com a decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. As decisões da Mesa Diretora serão adotadas por maioria de votos, sendo excluído da votação o membro que se candidate ao mesmo cargo eletivo a que seja candidato o ofensor que teve a sua candidatura cancelada.

Art. 4º. Incumbe à Comissão Eleitoral reservar locais e datas para realização de eventos ligados à propaganda de cada candidato, assim como coordenar as edições de números especiais da Revista do Clube, notícias a serem publicadas no *site* e outros boletins informativos, divulgando os programas eleitorais e a relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Não serão fornecidas listas contendo as caixas postais e os números de telefone dos sócios habilitados a votar, considerando que prática dessa natureza importa em quebra de sigilo, expondo os dirigentes e o PCSF a sanções de ordem penal e cível, e nem acesso as mídias sociais do Clube.

Parágrafo Segundo. Além das publicações previstas no *caput*, os candidatos terão o direito de remeter até cinco malas diretas aos sócios, arcando o Clube com as despesas correspondentes.



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Parágrafo Terceiro. Os candidatos submeterão os textos a serem encaminhados por mala direta aos sócios à Comissão Eleitoral, que, em caso de ofensas a pessoas ou candidatos, impedirá a sua divulgação, restituindo o documento ao interessado e alertando-o quanto ao teor do art. 2º.

Art. 5º. Fica expressamente proibido no dia da eleição:

- a) utilizar aparelhos de som, inclusive megafones, caixas de som e carros de som;
- b) o ingresso de pessoas estranhas aos quadros sociais, excetuados os funcionários do Clube e de empresas contratadas para prestar serviços aos sócios, como, por exemplo, garçons;
- c) adotar qualquer prática que importe em incômodo aos sócios que comparecerem à sede social, seja para votar, seja por lazer.
- d) quaisquer divulgações em mídia social do Clube.

Parágrafo Único. Entende-se por estranhas aos quadros sociais quaisquer pessoas que não sejam os sócios e seus dependentes.

Art. 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será automaticamente desfeita depois de finda a apuração dos votos e proclamados os resultados.



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Parágrafo Primeiro. As infrações às normas estatutárias e previstas nesta Portaria cometidas no dia da eleição serão imediatamente comunicadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. No momento da inscrição, os candidatos a cargos eletivos ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva receberão cópia da presente Portaria, dando-se por ciente do seu conteúdo e comprometendo-se a cumprir as normas nela previstas, as constantes do Estatuto do PCSF e as expedidas pela Comissão Eleitoral, conforme o modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. A negativa em apor o ciente será certificada pelo funcionário do PCSF que receber os documentos apresentados pelo candidato e importará no indeferimento da candidatura.

Art. 9º. Do conteúdo desta Portaria serão cientificados o Presidente da Diretoria Executiva, a quem caberá, no que não conflitar com a sua competência estatutária, dar-lhe cumprimento, assim como aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Niterói, 01 de agosto de 2022

Magno Vinícius Gonçalves

Presidente do Conselho Deliberativo
Praia Clube São Francisco

MVG/asc